



CAMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2121, DE 14 de Agosto de 2007.

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito
Adicional Especial e dá outras providências.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:**

Art 1ª - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional Especial, no órgão Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão 10 – Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária 02– Fundo Municipal de Saúde
Função 10– Saúde
Sub-Função 304 – Vigilância Sanitária
Programa 0039- Programas Integrados em Saúde
Projeto 2207 – Ações e Serviços de Vigilância Sanitária de Média e Alta Complexidade – TAM

Parágrafo Único - O valor do crédito a ser aberto na classificação que trata o *caput* do Artigo 1º no valor de R\$ 1.155,10 (Um mil, cento e cinquenta e cinco reais e dez centavos) será nos seguintes elementos de despesa:

33.30.93.00 Indenizações e Restituições (Recurso 4750)	R\$ 5,00
33.90.30.00 Material de Consumo (Recurso 4750)	R\$10,00
33.90.39.00 Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica (Recurso 4750)	R\$10,00
44.90.52.00 Equipamento Mat. Permanente (Recurso 4750)	R\$ 1.130,10
TOTAL	R\$ 1.155,10

Art. 2º Para a cobertura do crédito a ser aberto na forma do Art. 1º, servirão de recursos o excesso de arrecadação verificado, no período ,no recurso nº 4750 – Termo de Ajuste e Metas – TAM (MAC-VISA).

Art. 3º A finalidade da presente Lei é disponibilizar recursos para o desenvolvimento de ações e serviços de Vigilância Sanitária de Média e Alta Complexidade no Município na Atividade nº 2.207 – Ações e Serviços de Vigilância de Média e Alta Complexidade – TAM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS




Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 14 dias do mês de Agosto do ano de 2007.


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
14, 08 2007
